



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024 FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Aos dez dias do mês de julho do ano de 2024, de um lado o Município de Jari, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50 com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 193, bairro Centro, cidade de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Osnei dos Santos Azeredo**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, nº 318, Município de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 947.329.650-91 e Carteira de Identidade nº 5061580402, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALCENIR EZEQUIEL VIEIRA DIAS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.108.933/0001-96, com sede na Avenida Governador Walter Jobim, nº 371, bairro Riveira, cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Representante Legal, **Sr. Alcenir Ezequiel Vieira Dias**, brasileiro, maior, residente e domiciliado no Município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 014.455.750-94 e Carteira de Identidade nº 6101266994, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Processo Administrativo nº 52/2024, Dispensa de Licitação nº 20/2024** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 10/07/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de móveis planejados instalados, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora e quadro abaixo:

Item	Unid.	Descrição	R\$ UN.	R\$ TOTAL
1	4	MESA DE CANTO MEDINDO 1.40 CM X 1.60 CM EM MDF DE 18 MM, COM ESPAÇO PARA NOBREAK E GABINETE DE MICROCOMPUTADOR, COR CROMATO, FUNDO 6 MM, SAPATAS REGULÁVEIS ANTI UMIDADE, COM SISTEMA ELÉTRICO INCLUSO	2.500,00	10.000,00
2	1	MESA DE CANTO MEDINDO 1.50 CM X 1.40 CM EM MDF DE 18 MM, COM ESPAÇO PARA NOBREAK E GABINETE DE MICROCOMPUTADOR, COR CROMATO, FUNDO 6 MM, SAPATAS REGULÁVEIS ANTI UMIDADE, COM SISTEMA ELÉTRICO INCLUSO	1.960,00	1.960,00
3	2	BANCADA MEDINDO 80 CM (ALTURA) X 1.40 CM (LARGURA) X 60 CM (PROFUNDIDADE) EM MDF DE 18 MM, FUNDO 6 MM, DUAS PORTAS DE ABRIR, DUAS DIVISÓRIAS INTERNAS, TRÊS GAVETAS, COR CROMATO, COM PUXADORES EM METAL,	2.410,00	4.820,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

		CORREDIÇAS COM ROLAMENTO, SAPATAS REGULÁVEIS ANTI UMIDADE E SISTEMA DE FECHADURA COM CHAVES		
4	8	ARMARIO MEDINDO 1.80 CM (ALTURA) X 1 M (LARGURA) X 35 CM (PROFUNDIDADE) EM MDF DE 18 MM, FUNDO 6 MM, COR CROMATO, COM DEZ DIVISÓRIAS INTERNAS, PÉS EM ALUMINIO DE 10 CM, COM PUXADORES EM METAL, CORREDIÇAS COM ROLAMENTO E SISTEMA DE FECHADURA COM CHAVES	1.625,00	13.000,00
Total			29.780,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento dos objetos é de 40 dias, contados da assinatura do presente contrato.

3.2. Os objetos deverão serem entregues instalados de acordo com previsto na **Solicitação de Compras nº 1145/2024** e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: **Centro Administrativo Municipal, Rua Barão do Triunfo, 193, bairro Centro, Jari/RS.**

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, tendo como prazo inicial dia **10 de julho de 2024** e prazo final dia **09 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 29.780,00 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora do processo de Dispensa de Licitação nº 20/2024.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral dos móveis planejados, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento correrá em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Funcional: 04.122.0002.2.003 Manutenção das Atividades da Administração

(41) 4.4.90.52.00.00.001.0500 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

Os valores relativos aos objetos contratados serão reajustados a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de 01 de abril de 2024, mediante utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período.



CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados de acordo com o Mapa de Riscos anexo ao processo de dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.



11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1. Fornecer os objetos de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

12.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 5.026, de 03/01/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Jari/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Cleide Abel Minuzzi, ou por seu respectivo substituto.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor, Sr. Cristian André Wagner, matrícula nº 32, ou por seu respectivo substituto.

13.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

O recebimento provisório deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento provisório.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

15.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica dos objetos, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

16.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

- 16.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 16.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 16.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 16.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 16.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 16.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 16.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 16.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 16.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 16.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 16.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 16.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 16.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 16.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

16.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

17.1. A extinção do contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jari, 10 de Julho de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO

CONTRATANTE

Prefeito do Município de Jari

ALCIONE JOCELI DOS SANTOS SOARES

CONTRATADA

Representante legal